



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1475/2012

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL  
Nº 527/2000.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 1º e os Incisos III e IV do § 2º do Art. 26, e os Arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 527/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

§ 1º. Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas, para até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho nas unidades escolares, nas funções de docência e pedagógicas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. ...

III – para desenvolvimento de projetos especiais da programação da Secretaria Municipal de Educação, que envolvam a participação de alunos, professores e pedagogos.

IV – caracterização de necessidades de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela carência de professores e pedagogos habilitados;

Art. 27. Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação determinar aos professores e pedagogos que atuam nas unidades escolares com jornada de trabalho ampliada, o retorno à carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 28. A ampliação da carga horária básica na Secretaria Municipal de Educação, dependerá de autorização do Prefeito Municipal, mediante justificativa do Secretário Municipal de Educação e concordância do professor ou do pedagogo.”

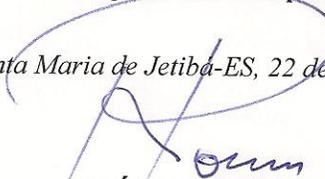
efeitos 01/02/2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Maio de 2012.

  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

CÓPIA